



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Colorado*

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Of. nº 026/GAB/2022.

Colorado, 08 de março de 2022.

Exmº. Sr.  
**Ver. SANDRO ZANOTTO**  
M. D. Presidente do Legislativo Municipal  
COLORADO – RS

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que expressamos nossa cordial saudação, remetemos em anexo, para análise e votação desta Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 006/2022 – Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 185, de 31 de março de 1997. Há a necessidade de adequação da legislação municipal, promulgada no longínquo ano de 1997, à Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, a qual aprovou as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. Mostra-se imperiosa a aprovação deste Projeto de Lei para que sejam sanadas as falhas apontadas na LM nº 185, de 31 de março de 1997, pelo Tribunal de Contas do RS, através do Proc. Nº 000340-0200/20-6 – PM DE COLORADO, item 16.3. Solicitamos sua aprovação em regime de urgência.

Projeto de Lei nº 007/2022 – Estabelece os limites do Perímetro Urbano do Distrito de Vista Alegre e dá outras providências. O mesmo visa delimitar, ampliando o perímetro urbano localizado no Distrito de Vista Alegre, em área adjacente, que detém a característica da contiguidade ao atual espaço urbano, cuja descrição está contida no Artigo 1º do Projeto em pauta, conforme mapa que será parte integrante do mesmo. Estas solicitações, solicitadas pelos moradores locais, serão realizadas com o objetivo de regularização de imóveis nestas áreas e desmembramentos.

Projeto de Lei nº 008/2022 – Autoriza o executivo a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. O Projeto em pauta traz uma situação de excepcionalidade, uma vez que a área de saúde do Município tem demandado muito empenho e dedicação de seu quadro funcional para atendimento aos casos de Pandemia em suas constantes variáveis. Além disso, como o Município tem atendimento em período prolongado, inclusive de forma noturna, pelos pedidos de exoneração e constância de laudos e licenças, faz-se imperiosa estas contratações para suprir as lacunas e, conseqüente demanda. Desta forma, necessária a aprovação em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossas expressões de elevado apreço.

Atenciosamente,

**RECEBIDO**

10/03/22  
CM DE COLORADO

DIRETOR EXPEDIENTE

Ivalir Roveda  
Vice-Prefeito em Exercício